CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/00

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 08/11/1985

PROJETO DE LEI Nº 134/85

ASSUNTO CONCEDE PASSE LIVRE AOS GARIS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: ARAUJO CASTRO

LEI Nº 6056 DE 30/12/1985

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6056 DE 30 DE Dezembro DE 1985

Concede PASSE LIVRE aos GARIS contratados pela Prefeitura Municipal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretaria de Transportes do Município PASSE LIVRE, nos transportes coletivos de Fortaleza, aos GARIS contratados pela Prefeitura Municipal, bem como àqueles contratados por firmas prestadoras de serviço que mantêm convênio com a Municipalidade.

Parágrafo Único - Ao término do contrato ou demissão do GARI o Departamento de Limpeza Pública de Fortaleza ou a Firma conveniada deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Transportes a fim de que seja cancelado o referido PASSE.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MINICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Dezembro DE 1985.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 11 / 19 84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 134/85

Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 12 / 11 / 19 84
Presidente

CONCEDE PASSE LIVRE AOS GARIS CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO PASSE LIVRE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, AOS GARIS CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO ÀQUELES CONTRATADOS POR FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇO QUE MANTÉM CONVÊNIO COM A MUNICIPALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO- AO TÉRMINO DO CONTRATO OU DEMISSÃO DO GARI O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA OU A FIRMA CONVENIADA DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE TRANSPORTES A FIM DE QUE SEJA CANCELADO O REFERIDO PASSE.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE novembro DE 1985.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 11 / 19 84
Presidente

VEREADOR-ARAUJO CASTRO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27 / 11 / 19 84
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA REVESTE-SE DA MAIOR IMPORTÂNCIA POR SEU ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO, POIS VISA A PRESTAR UM BENEFÍCIO À SOFRIDA E LABORIOSA CLASSE DOS GARIS, QUE PARA DEFENDER O PÃO DE CADA DIA, ABRIGA-SE A DESEMPENHAR UMA FUNÇÃO, QUE PARA CONFORTO DA COMUNIDADE OS OBRIGA A LIDAR COM O LIXO E DETRITOS

EM QUE PESE A DIGNIDADE DA PROFISSÃO, POIS TODO TRABALHO HONESTO É DIGNO, NÃO DEIXA DE SER UM TRABALHO DESGASTANTE E PESSIMAMENTE REMUNERADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ASSIM SENDO, A CONCESSÃO DO PASSE LIVRE, MESMO SENDO UMA "GOTA NO OCEANO" SERÁ DE GRANDE AJUDA ÀQUELES QUE SÃO UMA DAS MOLAS PROPULSORAS DA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DA CIDADE.

ACREDITAMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI MERECERÁ INTEGRAL APOIO DOS MEMBROS DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 11 DE 1985.

VEREADOR E. ARAÚJO CASTRO

prefeitura municipal de fortaleza

gabinete do prefeito

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Em 02 / Janeiro / 1986

Fortaleza, em 30 de dezembro de 1985

OFÍCIO Nº 0676

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1889
Data / 31.12.85

Senhor Presidente:

Por não ter sido sancionado, nem vetado, pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V. Exa., com o presente, o autógrafo de lei que: ' CONCEDE PASSE LIVRE aos GARIS contratados pela Prefeitura Municipal e Adota Outras Providências, na forma que indica.

No ensejo, renovo a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Exmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

DD. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES

PARECER Nº _____/85

AO PROJETO DE LEI Nº 134/85

O VEREADOR ARAÚJO DE CASTRO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " CONCEDE PASSE LIVRE AOS GARIS CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CONCESSÃO DE PASSES LIVRES AOS GARIS, É A INTUIÇÃO MAIS COMPLETA QUE SE PODE USAR PARA AJUDAR ESSA CLASSE HONESTA E TRABALHADORA, MAS QUE É PÉSSIMAMENTE REMUNERADA, E QUE FAZ O TRABALHO DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE NOSSA CIDADE.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº134/85.

APROVADO
EM 28/11/85
Presidente

CONCEDE PASSE LIVRE AOS GARIS CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO PASSE LIVRE, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, AOS GARIS CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO ÀQUELES CONTRATADOS POR FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇO QUE MANTÊM CONVÊNIO COM A MUNICIPALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO TÉRMINO DO CONTRATO OU DEMISSÃO DO GARI O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA OU A FIRMA CONVENIADA DERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE TRANSPORTE A FIM DE QUE SEJA CANLADO O REFERIDO PASSE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE novembro DE 1985.

PRESIDENTE

Nildes Alencar Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1494/85

Fortaleza, 29 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "concede PASSE LIVRE aos GARIS contratados pela Prefeitura Municipal e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevada consideração e apreço.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Município
Protocolo Nº 2808
Data 04/12/85

GABINETE DO PREFEITO
Nº de Ordem 3321
Em 03 de Dezembro de 1985
p/ Maria Socorro Pinto
Maria do Socorro Pinto
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais

Exmo. Sr.

Dep. Est. José Maria Barros Pinho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA